



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2023

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2023, dando nova redação ao dispositivo da Lei Municipal n. 725, de 15 de dezembro de 2.022 que especifica e contém outras providências."

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I, do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 725, de 15 de dezembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Município autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 33% (trinta e três por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

a - Anulação parcial ou total de dotações já existentes;

b - Superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

c - Excesso de arrecadação apurada no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, nova fontes de receita, aumento de receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente."

Art. 2º. Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 05 de dezembro 2023.

OSMAR LÚCIO DE SOUZA

"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

Presidente da Câmara Municipal



“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)